

PROJETO BÁSICO Nº 01/2026

DADOS GERAIS

Número do processo: 00018438/26

Secretaria demandante: Secretaria de Viação e Obras

Responsável Elaboração: André Valentim Rodrigues

Modalidade: Concorrência Eletrônica (Lei 14.133/2021, art. 28 II)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar a construção do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop, Várzea Grande - MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos.

Os serviços devem ser realizados de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras pertinentes e devem incluir todas as etapas necessárias para a execução completa do projeto, desde a preparação do terreno até a finalização das obras de paisagismo. A empresa contratada será responsável por fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução do projeto.

É importante ressaltar que a empresa contratada deve cumprir todas as leis e regulamentos locais, estaduais e federais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, leis ambientais e de segurança do trabalho. Além disso, a empresa deve garantir que todas as medidas necessárias sejam tomadas para minimizar a perturbação aos residentes durante a execução do projeto.

Por fim, a empresa contratada deve fornecer garantias adequadas para a qualidade do trabalho realizado e deve estar preparada para corrigir quaisquer defeitos ou problemas que possam surgir após a conclusão do projeto.

2. VIGÊNCIA

2.1. O período de **validade da contratação** é estipulado em **18 (dezoito) meses**, contabilizados a partir da formalização do Contrato, conforme estabelecido no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. **O prazo para a realização da obra é de 12 (doze) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, contados a partir da formalização da ordem de serviço.

2.3. Para orientar a melhor execução do ritmo de obra, o contratado deve se atentar ao previsto no cronograma físico-financeiro do contrato.

2.4. A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial e dos prazos de execução, desde que devidamente justificados em fatos não imputáveis à contratada.

2.5. A vigência contratual será prorrogada automaticamente na forma do art. 111 da Lei 14.133/21, sem necessidade de aditivo, caso

seu objeto não for cumprido no

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



prazo inicialmente previsto, o que será feito sem prejuízo da possibilidade de abertura de processo sancionatório para apurar culpa do contratado na má execução do objeto.

2.6. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da Secretaria de Viação e Obras, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. JUSTIFICATIVA – SERVIÇO COMUM

A obra em questão se trata de obra e serviço comum de engenharia, visto que:

- i) os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;
- ii) são executados corriqueiramente pela Administração;
- iii) os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados;
- iv) os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais;
- v) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

A estimativa dos quantitativos e respectivos códigos dos itens são aqueles discriminados na planilha orçamentária constante no projeto anexo ao edital.

3.1. Os serviços são de natureza não continuada, conforme expresso no inciso XVII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

3.2. A presente licitação se dará em único item, em razão de sua dimensão; a justificativa para o não parcelamento da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – 25/2025 da construção do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop, Várzea Grande - MT, apêndice deste Termo de Referência.

3.3. A responsabilidade de obter a licença ambiental de instalação, que é essencial para a execução do projeto, recai sobre a parte Contratante. Esta licença deve ser adquirida junto aos órgãos competentes.

3.4. O serviço desta contratação não se configura como bem de luxo descrito no art. 25 do Decreto Municipal 81/2023.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A construção do Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – Centro Pop mostra-se necessária, tendo em vista que o imóvel atualmente utilizado para a realização dos atendimentos é locado e não dispõe de capacidade física suficiente para atender, de forma adequada, a crescente demanda por serviços, em razão da extensão territorial do bairro e do atendimento também aos bairros adjacentes.

4.2. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de implantação de uma estrutura física própria e adequada, destinada ao acolhimento da população em situação de rua, possibilitando a oferta de serviços essenciais, tais como alimentação, higiene pessoal e apoio para emissão e regularização de documentos, em conformidade com as diretrizes da política de assistência social.

4.3. Torna-se, portanto, imprescindível a construção de um novo prédio próprio para o Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – Centro Pop, com vistas a assegurar um espaço físico adequado, acessível, seguro e funcional, capaz de garantir atendimento digno, humanizado e eficiente à população abrangida pela unidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução mais viável e com menores gastos para a Administração Pública, conforme as justificativas já expostas neste Termo de Referência, é a contratação de empresa que execute a obra como um todo, conforme projeto arquitetônico e complementares anexados, que totalizam 440,89 m² de área construída, implantados em terreno de 1.547,70 m².

5.1.1 Área Administrativa/Serviços

- Recepção
- Sala da Equipe Técnica
- ADM (Administrativo)
- Almoxarifado
- Sala de Atendimento Individual
- Sala Múltiplo Uso
- Copa
- Despensa / Área de Serviço
- Sala de Lavanderia
- Lavanderia
- Guarda Pertences

Circulação e Acessos

- Hall de Entrada
- Circulação 01
- Circulação 02
- Circulação 03
- Rampa de Acesso ao Prédio
- Acesso Principal de Pedestres
- Acesso de Veículos

Tratamento de esgoto: tanque séptico + filtro anaeróbico + sumidouro.

5.1.2 Área de Lazer e Convívio

- Salão de Convivência
- Varanda

5.1.3 Banheiros

- WC 01
 - WC 02
 - WC 03
 - WC 04
 - WC 05
 - WC PCD Feminino
 - WC PCD Masculino
 - WC PCD Interno
- Feminino/Masculino

5.2. A contratação por empresa única, e não fracionada, decorre do princípio da economicidade, garantindo a responsabilidade unitária pela obra, menor risco de conflitos técnicos e, consequentemente, menor risco de atraso, reduzindo assim os custos indiretos.

A obra do Centro POP é caracterizada por um lote de dimensões que se alinham com a capacidade operacional das empresas licitantes sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Viação e Obra de Várzea Grande/MT. A natureza técnica dos serviços, predominantemente interdependentes, não suporta uma divisão viável, pois qualquer atraso em uma fase crítica pode resultar em atrasos subsequentes, elevando os custos operacionais e afetando os marcos de progresso e a entrega final.

Optar por um único item para a execução maximiza a eficiência na instalação e mobilização do maquinário e da força de trabalho. A fragmentação em múltiplos lotes poderia comprometer tanto a viabilidade técnica quanto a eficiência econômica, além de aumentar os custos de mobilização e desmobilização para segmentos isolados da obra. Portanto, com base nas justificativas apresentadas, a contratação será realizada em único item, pois a divisão não oferece vantagens para a administração e pode prejudicar a integridade e o valor do projeto como um todo.

5.3. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

A matriz de alocação de riscos contratual permanece **nos mesmos termos originalmente definidos**, em consonância com o art. 22 da Lei nº 14.133/2021, com o regime de empreitada por preço global e com a solução técnica prevista no ETP nº 01/2026.

Evento de Risco	Alocação do Risco	Consequência / Tratamento
Alteração do quantitativo contratado	Município	Celebração de termo aditivo contratual
Alteração do projeto por determinação da Administração	Município	Reequilíbrio econômico-financeiro
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos legais	Município	Reequilíbrio econômico-financeiro
Atraso no pagamento pela Administração	Município	Atualização monetária e juros legais

Problemas trabalhistas, previdenciários ou com empregados	Contratada	Manutenção do valor contratual
Erros ou falhas na execução dos serviços	Contratada	Correção dos serviços sem ônus adicional
Atrasos e inadimplementos na execução	Contratada	Glosa dos valores não executados e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média anual	Contratada	Absorção do risco, sem reequilíbrio
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média anual	Município	Avaliação para reequilíbrio econômico-financeiro
Eventos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração	Município	Reprogramação do cronograma e eventual reequilíbrio

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O licitante não poderá contrariar o disposto no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Garantia da contratação

6.2.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, nos termos do art. 96, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. Para a consumação do acordo contratual, a proponente que obtiver êxito no certame licitatório deverá, como requisito indispensável e inalienável, apresentar uma apólice de seguro-garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, tal como prescrito nos artigos 98 e 102 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2.1. Deverá ser exigida garantia adicional, além dos percentuais anteriormente estabelecidos, sempre que a proposta apresentada for inferior a 85% do valor estimado pela Administração para a contratação. A exigência aplica-se especificamente às obras e serviços de engenharia, devendo a empresa vencedora apresentar a garantia suplementar correspondente, em conformidade com o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. A proponente vencedora do certame terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para apresentação da apólice de seguro-garantia, como requisito indispensável para posterior assinatura do contrato. (Lei 14.133/2021, art. 96, § 3º)

6.2.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a www.varzeagrande.mt.gov.br Administração, inclusive as

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/2021.

6.2.5. Em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora poderá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

6.2.6. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato e, nessa qualidade, também deverá figurar nos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal, acompanhando a execução do contrato principal;
- b) Ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- c) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

6.2.7. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

6.2.8. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

6.2.9. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

6.2.10. A apólice do seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.2.11. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.2.12. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 6.2.13.

6.2.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.2.14. A garantia assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.2.15. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.2.14, observada a legislação que rege a matéria.

6.2.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.2.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

6.2.18. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:

- a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice do seguro-garantia, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

6.2.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.2.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

6.2.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.2.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e no contrato.

6.2.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

6.2.24. A garantia da contratação também estará sujeita às disposições do Decreto nº 081/2023 e da Lei nº 14.133/2021.

6.2.25. A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de emissão da www.varzeagrande.mt.gov.br Ordem de Serviço, o seguro

contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do objeto, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

6.2.25.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do objeto.

6.2.25.2. A contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do objeto, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991, e nº 8.213, de 24/07/1991.

6.2.25.3. Em casos de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

6.3. Vistoria

6.3.1. É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Lei 14.133/2021, art. 63, § 2º).

6.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.3.3. É recomendado à licitante fazer a vistoria in loco antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à SMVO/VG.

6.3.4. É recomendado à licitante verificar in loco se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazidas e de pedreiras indicadas no projeto. A não impugnação desses itens no prazo editalício implicará aceitação tácita do licitante, pois ela pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte pétrea por qualquer motivo.

6.3.5. Em caso de impugnação de jazida e de pedreiras com DMT indicadas em projeto, caberá à licitante demonstrar através de estudos específicos.

6.3.6. A licitante deverá ter pleno conhecimento do projeto básico e/ou executivo prescrito para execução da obra. O licitante suportará os encargos e custos decorrentes da alteração de prazo e das alterações e/ou adequação no escopo do projeto em pauta.

6.3.7. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto ao Setor de Engenharia da Secretaria de Viação e Obras, na Av. Castelo Branco, nº 2.500, CEP 78125-900; Paço Municipal Couto Magalhães em Várzea Grande - MT, das 8h às 11h e das 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira.

6.3.8. A visita deverá ser agendada com antecedência e ocorrer em até 1 (um) dia útil anterior à data da sessão pública de abertura.

6.3.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identificação e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3.10. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

6.3.11. Será de responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da contratante na fase de execução da obra.

6.3.12. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local da obra, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira.

6.3.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. Sustentabilidade

6.4.1. A contratada deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo a responsável por qualquer omissão ou não atendimento quanto às questões ambientais.

6.4.2. A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:

6.4.2.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

6.4.2.2. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.

6.4.2.3. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional e o consumo de energia elétrica e água, bem como a redução de resíduos sólidos.

6.4.2.4. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução da obra. Especificamente para papéis e latas de alumínio, deve-se contatar as associações e/ou cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

6.4.2.5. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral da União, disponível no endereço eletrônico www.agu.gov.br/econfont.

6.4.2.6. Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.

6.4.2.7. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.

6.4.2.8. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA nº 257/1999.

6.4.2.9. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

6.4.2.10. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares etc., fiscalizando e zelando para que eles cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

6.4.2.11. Consideração, nas pesquisas de preços para aquisições e obras contempladas no escopo da contratação, de empresas que tenham certificação ambiental.

6.4.2.12. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

6.5. Subcontratação

6.5.1. É vedada a subcontratação completa ou das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

6.5.2. Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, será permitida a subcontratação até o limite de 25% do valor do contrato (art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021). A subcontratação também pode trazer celeridade na execução, diminuindo transtornos à população.

6.5.3. Em todas as circunstâncias de subcontratação, a responsabilidade total pela execução perfeita do contrato continua sendo do contratado. É dever do contratado supervisionar e coordenar as atividades do subcontratado. A subcontratação não isenta a contratada de qualquer responsabilidade.

6.5.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.5.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.5.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.5.7. A subcontratação também estará sujeita ao art. 124 do Decreto 081/2023 e ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução gerais

7.1.1. O início da execução do objeto será imediato após a emissão da Ordem de Serviço.

7.1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global (art. 6º, incisos XXIX e XXXVIII, alínea “a”, e art. 29 da Lei 14.133/2021; art. 78 do e, art. 72 do Decreto Municipal nº 81/2023), cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que o valor a ser pago neste regime vem definido de forma fixa no contrato e deve ser obedecido o cronograma físico-financeiro (valor fixo mensal para a prestação de serviços).

7.1.3. Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

7.1.4. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o www.varzeagrande.mt.gov.br disposto nas Normas Técnicas

Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

7.1.5. O projeto executivo completo encontra-se disponibilizado e anexo a este Termo de Referência para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento dele ou falha que impossibilite a execução contratual.

7.1.6. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.2. Condições de execução específicas

7.2.1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial daqueles não aceitos pela fiscalização.

7.2.2. A empresa contratada deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da contratada.

7.2.3. A contratada deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades).

7.2.4. A contratada deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

7.2.5. A contratada deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região; portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.

7.2.6. A contratada deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

7.2.7. A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a contratante, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da Secretaria de Viação e Obras.

7.2.8. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela Secretaria de Viação e Obras, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

7.2.9. As frentes de serviços deverão contar com sinalização de, no mínimo, 2 (dois) painéis de mensagem variáveis em cada sentido da via, a ser aprovado pela fiscalização da Secretaria de Viação e Obras.

7.2.10. A empresa contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, caso exista a necessidade, de forma a garantir a segurança dos usuários.

7.2.11. Quando houver desníveis superiores a 5 cm junto ao bordo da pista, em virtude de atividades de alargamento/terraplenagem, a sinalização refletiva deverá ser reforçada.

7.3. Da mão de obra a ser empregada

7.3.1. A contratada deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.

7.3.2. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança.

7.3.3. A contratada deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e a NR 5.

7.3.4. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a Secretaria de Viação e Obras, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente.

7.3.5. Em caso de descumprimento das normas de segurança do trabalho, a fiscalização poderá notificar a contratada e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.

7.3.6. O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR 18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da contratada saúde, segurança e conforto.

7.4. Dos equipamentos e materiais a serem empregados

7.4.1. Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela contratada, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da contratada, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras serão de inteira responsabilidade da contratada.

7.4.2. Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.

7.4.3. A contratada deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

7.4.4. Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento, como plataformas elevatórias.

7.4.5. Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, da contratada, certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

7.4.6. Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a fiscalização poderá notificar a contratada e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.

7.4.7. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.

7.4.8. A contratada deverá submeter à fiscalização amostras de todos os materiais a serem empregados nas obras antes de executá-las. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

7.4.9. Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditados pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

7.4.10. A contratada deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

7.5. Do diário de obras

7.5.1. Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela fiscalização e pela contratada diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

- I. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 2 vias, sendo a primeira da contratante e a segunda da contratada;
- II. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da fiscalização e do responsável técnico da contratada, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados;
- III. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do contratado e do contratante.

7.5.2. Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela contratada:

- I. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- II. Consultas à fiscalização;
- III. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- IV. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- V. Respostas às interpelações da fiscalização;
- VI. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- VII. Outros fatos que, a juízo da contratada, devam ser objeto de registro.

7.5.3. Será objeto de registro no "Diário de Obras", pela fiscalização:

- I. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no "Diário de Obras";
- II. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- III. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- IV. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da contratada, seus prepostos e sua equipe;
- V. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- VI. Outros fatos que, a juízo da fiscalização, devam ser objeto de registro.

7.6. Local da prestação dos serviços

7.6.1. O local de execução se dará na Rua dos Guararapes, S/N bairro Centro Sul, Loteamento Vila Ipase, Várzea Grande MT, com as seguintes coordenadas, 15°39'30,10"; S 56° 07' 25,42"

7.7. Materiais a serem disponibilizados

7.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos projetos e nas normas técnicas vigentes, promovendo sua substituição quando necessário e/ou solicitada; pela contratada, deve haver justificativas válidas para tal solicitação.

7.8. Especificação da garantia do serviço (art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

7.8.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1. Preposto

8.7. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.8. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.2. Fiscalização

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput; Decreto nº 081/2023, art. 14).

8.9.1. Obter acesso aos documentos do contrato e do processo licitatório que o precedeu, sempre que requisitado, podendo requerer cópias dos documentos indispensáveis à fiscalização (Decreto nº 081/2023, art. 158, I).

8.9.2. Comunicar à autoridade superior, por iniciativa própria ou mediante solicitação, todas as ocorrências significativas relacionadas à execução contratual, incluindo eventuais atrasos e descumprimentos, sugerindo as medidas necessárias para o estrito cumprimento das cláusulas contratuais (Decreto nº 081/2023, art. 158, II).

8.9.3. Requerer ao contratado os documentos necessários para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive o cumprimento da legislação aplicável, a substituição de produtos defeituosos ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis (Decreto nº 081/2023, art. 158, III).

8.9.4. Notificar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que identificar (Decreto nº 081/2023, art. 158, IV).

8.9.5. Elaborar relatório documentando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando de seu desligamento ou afastamento definitivo (Decreto nº 081/2023, art. 158, V).

8.9.6. Receber cópias dos documentos fundamentais da contratação pelo setor de contratos, como o edital de convocação e seus anexos, o contrato, a proposta do contratado/planilha de custos e formação de preços, a garantia, quando houver, e demais documentos essenciais à fiscalização (Decreto nº 081/2023, art. 158, VI).

8.9.7. O fiscal substituto exercerá a função de fiscal do contrato nas ausências e nos afastamentos legais do titular (Decreto nº 081/2023, art. 158, § 1º).

8.9.8. O fiscal poderá solicitar ao gestor do contrato a assistência e opinião de servidores quanto a aspectos técnicos do objeto contratado, que não sejam de sua área de formação e conhecimento (Decreto nº 081/2023, art. 158, § 2º).

8.9.9. A atuação do fiscal poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto Municipal (Decreto nº 081/2023, art. 158, § 3º).

8.3. Fiscalização Técnica

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI; Decreto nº 081/2023, art. 14, § 2º, I).

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º; Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

8.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III; Decreto nº 081/2023, art. 14, § 2º, III).

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

8.16. Prestar apoio técnico ao fiscal administrativo (Decreto nº 081/2023, art. 14, § 2º, IV).

8.4. Fiscalização Administrativa

8.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II; Decreto nº 081/2023, art. 14, § 1º, I).

8.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

8.19. Dirigir trâmites de liquidação e remetê-los ao setor financeiro, subsequentemente à ratificação da execução pelo perito técnico (Decreto nº 081/2023, art. 14, § 1º, II).

8.20. Promover os trâmites de averiguação de inconformidades quando constatada a inobservância, por parte do fiscal técnico, (Decreto nº 081/2023, art. 14, § 1º, III).

8.21. Comprovar a vigência e assinalar, a cada subsequente ciclo fiscal, a alocação orçamentária pertinente (Decreto nº 081/2023, art. 14, § 1º, IV).

8.22. Orientar e oficializar os procedimentos de modificação contratual, sem comprometer a imprescindível intervenção do perito técnico acerca das mudanças propostas (Decreto nº 081/2023, art. 14, § 1º, V).

8.23. Verificar a manutenção das condições de habilitação dos contratados (Decreto nº 081/2023, art. 14, § 1º, VI).

8.5. Designação das funções

8.24. Os fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do Decreto Municipal nº 81/2023, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

9.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.1.2. As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia, a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independentemente do período mensal.

9.1.3. As medições mensais para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada serão realizadas por engenheiro(s) fiscal(is), designado(s) pelo Secretário de Viação e Obras.

9.1.4. As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por engenheiro(s) fiscal(is), designado(s) pelo Secretário de Viação e Obras.

9.1.5. O processo de medição e pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que sejam considerados pertinentes (Decreto nº 081/2023, art. 171):

1. Ofício de encaminhamento;
2. Portaria de nomeação do fiscal (na primeira medição ou quando houver alterações);

3. Habilitação do fiscal junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
4. Folha de identificação com os dados do contrato;
5. Resumo de medição (ficha de medição e ficha de medição acumulada);
6. Controle financeiro;
7. Cronograma físico-financeiro de evolução mensal;
8. Memória de cálculo geral de medição (folha de medição, ficha de medição de canteiro e ficha para medição de mobilização de equipamentos);
9. Ficha dos índices pluviométricos;
10. Croqui de localização;
11. Registro fotográfico/coordenadas de acompanhamento dos serviços executados no período;
12. Parecer técnico de acompanhamento dos serviços executados no período;
13. Diário de obras;
14. Certidão de regularidade ambiental emitida pela superintendência ambiental ou documento equivalente;
15. Emissão da Ordem de Início dos Serviços (na primeira medição);
16. Matrícula específica da obra no INSS – CEI ou CNO;
17. Nota fiscal atestada pelo fiscal ou pela comissão de fiscalização designada;
18. Relatório de avaliação e acompanhamento da obra, no caso de haver empresa supervisora ou gerenciadora;
19. Indicação de eventuais valores a serem acautelados, retidos ou glosados da medição em referência; Instrumento de Medição de Resultado (IMR) apêndice do Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços que os fiscais e o gestor julgarem adequados, do período da medição;
20. Solicitação de pagamento ou a elaboração do termo circunstanciado pelo fiscal do contrato;

21. Arquivo digital com planilhas de medição/fotos para registro no Sistema GEO-OBRS;
22. Comprovação de lançamento no Sistema GEO-OBRS do TCE;
23. Nota de empenho/dotação orçamentária para cobertura da despesa;
24. Comprovação da regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande, a Fazenda Pública Estadual, a União e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
25. Comprovação da regularidade fiscal perante a União;
26. Comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual;
27. Comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal da sede da contratada;
28. Comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município de Várzea Grande;
29. Comprovação da regularidade perante o FGTS;
30. Comprovação da regularidade perante a Justiça do Trabalho;
31. Registro de distribuição dos vales-transporte;
32. Registro de distribuição dos vales-refeição;
33. Anexo detalhando os pagamentos de salários;
34. Apólice de seguro-garantia;
35. Apólice de seguro de riscos de engenharia;
36. Apólice de seguro de saúde (Proteção Global ou da Obra);
37. Certidão de quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos termos da Lei nº 10.162/2014;
38. Baixa do CEI ou CNO (para a última medição); e
39. Elaboração do relatório ou termo circunstanciado de recebimento do objeto ou serviços contratados (para a última medição).

9.1.6. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da obra, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Lei nº 14.133/2021, art. 140, I, a; Decreto nº 11.246/2022, arts. 22, X e 23, X; Decreto nº 081/2023, art. 166).

9.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

9.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, X).

9.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, X).

9.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.2.6. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (Lei nº 14.133/2021, arts. 119 e 140).

9.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

9.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

9.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

9.4.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

9.4.4. Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/ordem de serviço e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) a descrição do objeto;
- h) os dados bancários, com: nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.11. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 164 do Decreto nº 81/2023.

9.18. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) de correção monetária.

Forma de pagamento

9.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO** na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

10.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADO POR PREÇO GLOBAL**.

Critérios de aceitabilidade de preços

10.3. Na elaboração das propostas de preços, é necessário que os licitantes apresentem o valor global no mês-base do orçamento em questão, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens, conforme apresentado pela Administração Pública (Decreto nº 81/2023, art. 70):

10.3.1. Quadro Resumo de Preços;

10.3.2. Planilha de Preços

www.varzeagrande.mt.gov.br

Unitários por Item de Serviço;

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



10.3.3. Composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados;

10.3.4. Detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI – e dos Encargos Sociais – ES;

10.3.5. Cronograma físico-financeiro compatível com o preço de sua proposta.

10.4. O valor estimado para a contratação foi calculado utilizando-se os custos extraídos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI – não desonerado) com data base de 05/2025 e por meio de cotação de mercado.

10.5. A proposta apresentada pela licitante não poderá:

10.5.1. Possuir valor global e unitário superior ao previsto no orçamento estimado pela Administração Pública, nos termos do art. 72 do Decreto nº 81/2023;

10.5.2. Prever percentuais a serem pagos por etapas em percentual superior ao estabelecido no cronograma físico-financeiro.

10.6. A proposta apresentada pelo licitante não poderá contrariar o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

10.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação jurídica

10.8. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou outro documento de identificação que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, do representante da empresa licitante e do procurador, se houver (Decreto nº 81/2023, art. 91, inciso II).

10.9. Procuração válida, se for o caso (Decreto nº 81/2023, art. 92, inciso III).

10.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.11. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.

10.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede (Decreto nº 81/2023, art. 91, inciso IV).

10.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

10.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.17. Registro oficial ou autorização para funcionamento, emitida pela entidade reguladora pertinente, quando a legislação aplicável à atividade em questão assim determinar, nos termos do art. 91, inciso V, do Decreto nº 81/2023.

10.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF –, conforme o caso (Decreto nº 81/2023, art. 92, inciso I).

10.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (Decreto nº 81/2023, art. 92, inciso II).

10.21. Prova de regularidade fiscal perante o Estado do domicílio ou sede do fornecedor, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa (Decreto nº 81/2023, art. 92, inciso III).

10.22. Prova de regularidade fiscal perante o Município do domicílio ou sede do fornecedor, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa (Decreto nº 81/2023, art. 92, inciso IV).

10.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS –, dispensada para pessoas físicas (Decreto nº 81/2023, art. 92, inciso VI).

10.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto nº 81/2023, art. 92, inciso VII).

10.25. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, através de certidão negativa correccional da CGU que inclua consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Decreto nº 81/2023, art. 92, inciso VIII).

10.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

10.28. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 69, inciso II; Decreto nº 81/2023, art. 93, inciso I).

10.28.1. A certidão, se não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

10.28.2. Caso a certidão seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a licitante poderá apresentar, em substituição, decisão judicial que garanta sua participação mesmo em processo de recuperação.

10.29. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos informados abaixo (Decreto nº 81/2023, art. 93, inciso II).

10.30. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

10.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, § 1º).

10.32. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.33. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação (Decreto nº 81/2023, art. 93, inciso III).

10.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 69, § 1º).

10.35. Razões para a necessidade de qualificação econômico-financeira:

O Decreto Municipal nº 81/2023 estabelece as exigências para qualificação econômico-financeira:

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



Art. 93. A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

II – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório; e,

III – Exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços.

Além disso, exige-se a justificativa para exigência dos incisos II e III:

§ 3º As condições de habilitação previstas nos incisos II e III do caput deste artigo somente serão exigidas mediante justificativa de sua necessidade para a licitação no caso concreto, vedada sua exigência para contratações sem complexidade financeira.

Considerando que a presente licitação se refere à execução de uma obra, torna-se necessária a exigência dos incisos II e III. Estes são destinados, exclusivamente, à seleção de licitantes que possuam capacidade econômico-financeira suficiente para garantir a execução completa do contrato.

O objetivo é proteger a Administração Pública contra a contratação de empresas sem responsabilidades claras ou suporte financeiro adequado. Durante a execução do contrato, essas empresas podem não ter a capacidade de cumprir integralmente o objeto do contrato.

A Lei nº 14.133/2021 define:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

[...]§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

A execução de um projeto de construção de um espaço público representa um serviço essencial que demanda continuidade e incumbe à Administração Municipal. É dever do Município assegurar que a obra atenda aos padrões de segurança e qualidade exigidos, beneficiando assim toda a comunidade.

Nos últimos anos, a Secretaria de Viação e Obras tem notado que as contratações de obras e serviços de engenharia enfrentam vários desafios durante a execução. Um dos principais problemas identificados está relacionado à capacidade financeira das empresas contratadas. Frequentemente, essas empresas assumem muitos contratos simultaneamente, comprometendo sua capacidade de cumprir os compromissos financeiros e realizar os investimentos necessários para a execução adequada das obras.

A falta de recursos pode indicar a inviabilidade de uma execução satisfatória do contrato e a impossibilidade de lidar com as consequências de um eventual inadimplemento.

Para que as empresas possam operar de forma segura para toda a comunidade, elas devem ter capacidade financeira adequada para a execução do contrato. A qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos para a execução satisfatória do objeto da contratação.

Portanto, as empresas participantes apresentarão o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, juntamente com índices econômicos.

Os índices contábeis selecionados para serem exigidos no edital são comumente utilizados para avaliar a situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Eles são:

- Índice de Liquidez Geral (ILG): indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- Índice de Liquidez Corrente (ILC): indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo.
- Índice de Solvência Geral (ISG): expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve, além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices mencionados (ILG, ILC e ISG), um resultado mínimo maior ou igual a 1,00 é indispensável para comprovar a boa situação financeira da empresa. Quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

Os índices contábeis e suas respectivas situações são:

- Menor que 1,00: Deficitária

www.varzeagrande.mt.gov.br

- De 1,00 a 1,35: Equilibrada
- Maior que 1,35: Satisfatória

Um índice menor do que 1,00 indica que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para honrar suas obrigações de curto e longo prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

Diante disso, conclui-se pela adoção dos índices que retratam uma situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- ILG: maior ou igual a 1,00
- ILC: maior ou igual a 1,00
- ISG: maior ou igual a 1,00

Além disso, caso a empresa participante não possua um resultado mínimo maior ou igual a 1,00 no cálculo dos índices, ela deverá demonstrar sua capacidade financeira através do capital social ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Ao exigir a referida capacidade econômico-financeira na licitação, a Secretaria de Viação e Obras busca mitigar os riscos de atrasos na execução das obras, continuidade dos serviços e até mesmo a não conclusão dos serviços. A garantia de uma situação financeira sólida por parte das empresas contratadas é fundamental para assegurar a qualidade, a eficiência e a sustentabilidade das obras públicas, bem como para proteger os recursos financeiros investidos pelos órgãos públicos e evitar perdas ao erário.

Portanto, ao estabelecer os requisitos mínimos para as empresas contratadas, a Secretaria de Viação e Obras busca promover a seleção de empresas financeiramente estáveis, capazes de cumprir seus compromissos e garantir a execução satisfatória das obras públicas, visando assim a obtenção da qualidade nas contratações de execução de obras.

Qualificação técnica

Qualificação técnica operacional

10.36. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.36.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local da obra, assumindo total responsabilidade acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.37. Lista de obrigações assumidas pelo proponente que possam resultar na redução da disponibilidade de sua equipe técnica (Decreto nº 81/2023, art. 94, inciso VII).

10.38. Identificação dos profissionais técnicos e suas respectivas competências, bem como as instalações e equipamentos disponíveis para a realização do projeto (Decreto nº 81/2023, art. 94, § 2º, inciso V).

10.38.1. Os profissionais técnicos indicados deverão ser engenheiro civil ou arquiteto (Resolução nº 218/1973 CONFEA).

10.39. Comprovante de inscrição vigente da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU –, em plena validade (Decreto nº 81/2023, art. 94, inciso IV).

10.40. Certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021 (Decreto nº 81/2023, art. 94, inciso III).

10.40.1. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, as certidões ou os atestados, para os itens de maior relevância técnica e financeira, deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas (Decreto nº 81/2023, art. 94, § 2º, incisos I e II):

10.40.1.1 Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira; com no mínimo 300 m²

10.40.1.2 Execução de telhamento com telha metálica termoacústica com até 2 águas, incluso içamento; com no mínimo 157 m.

10.40.2. As certidões ou os atestados apresentados para fins de comprovação técnica operacional deverão estar acompanhados das suas respectivas Certidões de Acervo Técnico Operacional (CAO ou CAT-O), emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA e Resolução nº 243/2023 do CAU/BR).

Qualificação técnica profissional

10.41. Comprovante de inscrição vigente dos profissionais técnicos indicados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade (Decreto nº 81/2023, art. 94, inciso I).

10.42. Atestado de responsabilidade técnica, dos profissionais técnicos indicados, por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos seguintes serviços (Lei nº 14.133/2021, art. 67, inciso I):

10.42.1 Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de e argamassa de assentamento com preparo em betoneira;

10.42.2 Execução de telhamento com telha metálica termoacústica, incluso içamento.

10.42.3. Os atestados de responsabilidade técnica apresentados para fins de comprovação técnica profissional devem estar acompanhados das suas respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), regularmente emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU. Essas certidões devem conter o registro do atestado de responsabilidade técnica apresentado, conforme estabelecido no art. 94, inciso II, do Decreto nº 81/2023. Alternativamente, os atestados podem ser acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CAT) do profissional, também com o registro do atestado de capacidade técnica apresentado.

10.43. O contratado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual.

Participação de cooperativas

10.44. É admitida a participação de cooperativas, sendo exigida a seguinte documentação complementar:

10.44.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971.

10.44.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI – para cada um dos cooperados indicados.

10.44.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

10.44.4. Registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107.

10.44.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

10.44.6. Os seguintes documentos para comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.44.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Participação de consórcios

10.45. É admitida a participação de consórcios, na forma do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10.45.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

10.45.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

10.46. É admitida, para efeito de habilitação técnica, a soma dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, a soma dos valores de cada consorciado.

10.47. É vedado a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

10.48. Todos os integrantes possuem responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

10.49. A habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.49.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.50. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no art. 15, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.51. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Disputa exclusiva entre microempresas e empresas de pequeno porte

10.52. Não haverá itens para disputa exclusiva entre micro e pequenas empresas, uma vez que o serviço tem preço estimado superior a 80 mil reais (Decreto nº 81/2023, art. 57, § 1º).

Garantia de proposta

10.53. O licitante deverá apresentar garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.54. A garantia de proposta terá o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública; caso não seja finalizada a contratação nesse período, cabe ao proponente comprovar sua renovação, por igual período, ao agente de contratação, até 10 (dez) dias antes do vencimento deste prazo.

10.54.1. Se a proponente não comprovar a renovação da garantia de proposta no prazo fixado no item anterior, será notificada pelo agente de contratação para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento de notificação, sob pena de ser desclassificada da licitação.

10.55. Cabe ao licitante optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser recolhida em conta bancária da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, CNPJ nº 03.507.548/0001-10, Banco do Brasil, Agência 2764-2, Conta Corrente 92.917-4, juntando o respectivo comprovante, sob pena de ineficácia da prestação da garantia;
- b) Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- c) Seguro-garantia, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na normativa SUSEP em vigor;
- d) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- e) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.56. Se a proponente for consórcio, a garantia da proposta poderá ser apresentada em nome de uma ou mais consorciadas, devendo constar da garantia o nome do consórcio.

10.57. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

10.58. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

10.59. Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta, a respectiva proposta será desclassificada.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da obra de serviços de engenharia para a realização da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar a construção do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



– Centro Pop, Várzea Grande - MT, é de: **R\$ 1.194.935,26** (um milhão, cento e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme Planilha Orçamentária e Estudo Técnico Preliminar nº 27/2025.

11.2. Composição dos recursos:

- Contrato de Repasse nº 0408670-44 – Operação nº 1096689-11.
- Valor do repasse: **R\$ 753.495,00.**
- Valor do recurso próprio: **R\$ 441.440,26.**

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Viação e Obras.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto/Atividade: 2292

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recursos: 01500

Projeto/Atividade: 1654

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recursos: 01500

Projeto/Atividade: 2292

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recursos: 01700

Projeto/Atividade: 1654

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recursos: 01700

13. OBRIGAÇÕES

13.1. Obrigações gerais (art. 23, inciso XIV, Decreto nº 81/2023)

13.1. As obrigações das partes (direitos e responsabilidades), relativas aos serviços objeto desta licitação, estarão dispostas em contrato, elaborado em consonância com este Termo de Referência, com o edital de licitação e seus anexos, e com a legislação pertinente.

13.2. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

13.2. Obrigações do contratado

13.3.1. A contratada deverá apresentar, antes do início dos trabalhos e após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes à execução da obra e mantê-las no canteiro de obras.

13.3.2. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.3.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.3.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

13.3.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

13.3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.3.8. Efetuar comunicação ao contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção das ações de contingência cabíveis.

13.3.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.3.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

13.3.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.3.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.3.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.3.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.3.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.3.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.3.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.3.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

13.3.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Lei nº 14.133/2021, art. 116).

13.3.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Lei nº 14.133/2021, art. 116, parágrafo único).

13.3.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.3.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

13.3.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

13.3.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo contratante.

13.3.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

13.3.26. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

13.3.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

13.3.28. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

13.3.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do contratante.

13.3.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.3.31. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do contratante.

13.3.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

13.3.33. Estar registrada ou inscrita no conselho profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

13.3.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.3.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

13.3.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.3.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do art. 11 do Decreto nº 5.975/2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS – devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

13.3.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com alterações posteriores, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, conforme art. 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

13.3.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

13.3.38.2. Nos termos dos arts. 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307/2002, o contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

13.3.38.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

13.3.38.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

13.3.38.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.3.38.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.3.38.3. Em nenhuma hipótese o contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

13.3.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR 15112, 15113, 15114, 15115 e 15116/2004).

13.3.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.3.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382/2006 e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

13.3.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela NBR 10151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade – ou aqueles estabelecidos na NBR 10152 – Níveis de Ruído para Conforto Acústico, da ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01/1990 e legislação correlata.

13.3.40. Nos termos do art. 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

13.3.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou aos bens do contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

13.3.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que sejam necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

13.3.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

13.3. Obrigações da contratante

13.4.1. São obrigações do contratante:

13.4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

13.4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.4.1.3. Notificar o contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando

prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

13.4.1.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

13.4.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

13.4.1.6. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.1.7. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.

13.4.1.8. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato.

13.4.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.4.1.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.4.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período (Lei nº 14.133/2021, art. 123, parágrafo único).

13.4.1.10.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.4.1.11. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.1.12. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.4.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços após seu recebimento.

13.4.1.14. Exigir do contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:

a) Projeto "as built", elaborado pelo responsável por sua execução.

13.4.1.15. Arquivar, entre outros documentos, projetos "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

13.4.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências ou em local por ela designado.

13.4.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4.1.18. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

14. REAJUSTE E SANÇÕES

Reajuste

14.1. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, quando completar o interstício de um ano contado da data do orçamento estimado para a construção do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop – Várzea Grande (**SINAPI 05/2025**), nos termos do art. 132, inciso I, do Decreto nº 81/2023.

14.1.1. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, quando completar o interstício de um ano contado da data do orçamento estimado (Decreto nº 81/2023, art. 132, inciso I).

14.2. Após o interregno de um ano e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (Decreto nº 81/2023, art. 131, parágrafo único).

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste (Decreto nº 81/2023, art. 132, inciso V).

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.4.1. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

14.9. Fica vedada a concessão de reajuste sobre parcelas já executadas anteriormente ao requerimento e, ainda, quando a variação de preço decorreu de descumprimento do cronograma por atraso imputável à contratada.

14.10. O reajuste contratual terá efeito retroativo à data do interstício de um ano previsto no item anterior, desde que o contratado faça seu pedido no prazo de até 30 (trinta) dias daquele termo.

14.11. A realização de requerimento após 30 (trinta) dias não implica renúncia ao reajuste, mas afasta o efeito retroativo, de modo que só serão reajustadas as parcelas executadas após o requerimento.

14.12. A prorrogação do contrato sem requerimento de reajuste ou sem a ressalva de sua futura concessão implica na renúncia à concessão de reajuste futuro em relação a interstícios já decorridos.

14.13. Os procedimentos para realização dos reajustes deverão obedecer aos critérios do Decreto nº 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021.

Infrações e sanções administrativas

14.14. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.15. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos do art. 174 do Decreto nº 81/2023:

- i) Advertência, aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique prejuízo ou dano à Administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave (Decreto nº 81/2023, art. 176);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 14.14, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Lei nº 14.133/2021, art. 156, § 4º);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 14.14, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Lei nº 14.133/2021, art. 156, § 5º);

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.14, de 15% a 30% do valor do contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.14, de 20% a 30% do valor do contrato;

(5) Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 14.14, a multa será de 15% a 25% do valor do contrato;

(6) Para a infração descrita na alínea “d” do subitem 14.14, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.14, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

14.16. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 156, § 9º).

14.17. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades, no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à Administração, na forma prevista em edital ou em contrato (Decreto nº 81/2023, art. 177).

14.17.1. A definição do valor da multa ou do período de restrição à contratação pública, respeitados os intervalos previstos em contrato, levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias agravantes ou atenuantes, peculiaridades do caso concreto e os danos causados à Administração.

14.17.2. A multa será descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante, decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal (Decreto nº 81/2023, art. 177, § 1º).

14.17.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Decreto nº 81/2023, art. 177, § 2º).

14.17.4. A aplicação de multa não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (Decreto nº 81/2023, art. 177, § 3º).

14.17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Decreto nº 81/2023, art. 183).

14.18. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 81/2023.

14.19. Na aplicação das sanções serão considerados (Decreto nº 81/2023, art. 180):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- g) a conduta praticada e a intensidade do dano provocado, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

14.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei (Lei nº 14.133/2021, art. 159).

14.21. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Lei nº 14.133/2021, art. 160).

14.22. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Lei nº 14.133/2021, art. 161).

14.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Várzea Grande - MT, 20 de janeiro de 2026.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

ANDRÉ VALENTIM RODRIGUES

Engenheiro Civil CREA PR 133.940

Matrícula – 172864

16. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

JULIANO MACHADO DA ROSA

Subsecretario de Viação e obras